



Número: **0128060-27.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO (ADVOGADO) CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
39152 862	13/12/2018 15:42	Petição Inicial
39152 951	13/12/2018 15:42	CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA - PROC - INSUF - CONTR
39152 955	13/12/2018 15:42	CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA - BOLETIM
39152 970	13/12/2018 15:42	CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA - DOCS MEDICO
39152 980	13/12/2018 15:42	CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA - PAG ADM
39152 993	13/12/2018 15:42	CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA - CNH - COMP RESID
39348 048	18/12/2018 15:57	Despacho
39429 051	19/12/2018 17:52	Intimação
39429 052	19/12/2018 17:52	Citação
40049 253	16/01/2019 12:13	Certidão
40049 262	16/01/2019 12:13	CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
40319 129	23/01/2019 15:53	HABILITAÇÃO
40319 333	23/01/2019 15:53	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2
40319 346	23/01/2019 15:53	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1
40326 519	23/01/2019 17:09	Contestação
40326 536	23/01/2019 17:09	2558778_CONTESTACAO_01.PDF
40754 744	06/02/2019 17:07	Ato Ordinatório

40878 440	06/02/2019 17:36	Intimação	Intimação
41385 173	18/02/2019 11:22	Outros (Petição)	Outros (Petição)
45623 921	28/05/2019 14:18	Despacho	Despacho
46181 817	04/06/2019 14:27	Certidão	Certidão
46183 393	04/06/2019 14:36	Intimação	Intimação
46183 394	04/06/2019 14:36	Intimação	Intimação
46183 395	04/06/2019 14:36	Intimação	Intimação
46193 863	04/06/2019 16:17	Petição em PDF	Petição em PDF
46684 889	14/06/2019 10:15	Petição	Petição
46684 893	14/06/2019 10:15	2558778_PETICAO_DE_QUESTOS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
47703 041	11/07/2019 14:32	Petição	Petição
47703 046	11/07/2019 14:32	ANEXO 1	Laudo Pericial
47703 047	11/07/2019 14:32	2558778_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
48293 544	25/07/2019 11:00	Certidão	Certidão
48293 546	25/07/2019 11:00	CARTA DEVOLVIDA - CLEIBSON AMARO-NÃO EXISTE N° INDICADO 18B	Aviso de recebimento (AR)
49007 997	08/08/2019 18:22	Certidão	Certidão
49626 634	21/08/2019 14:59	Ausência	Petição em PDF
51805 102	03/10/2019 10:09	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
52353 299	15/10/2019 17:47	Despacho	Despacho
52497 734	16/10/2019 17:36	Intimação	Intimação
55239 392	09/12/2019 18:04	Certidão	Certidão
61160 842	29/04/2020 14:28	Sentença	Sentença
61323 151	30/04/2020 19:43	Intimação	Intimação
63379 103	11/06/2020 17:21	Certidão	Certidão
63379 113	11/06/2020 17:27	Certidão	Certidão
63390 157	12/06/2020 15:58	Despacho	Despacho
64455 544	09/07/2020 18:36	Certidão	Certidão
64501 430	10/07/2020 18:35	Despacho	Despacho
64586 935	13/07/2020 14:55	Intimação	Intimação
64951 378	20/07/2020 17:26	Petição	Petição
64951 380	20/07/2020 17:26	2558778_JUNTADA_DE_DOCS_02	Petição em PDF
66251 460	13/08/2020 11:38	Petição	Petição
66251 462	13/08/2020 11:38	2558778_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Petição em PDF
66458 020	17/08/2020 18:51	Certidão	Certidão

66650 741	20/08/2020 17:32	Despacho	Despacho
66925 207	25/08/2020 16:27	Certidão	Certidão
66974 767	26/08/2020 14:58	Despacho	Despacho
67411 657	02/09/2020 18:31	Intimação	Intimação
68078 457	16/09/2020 17:16	Petição	Petição
68078 462	16/09/2020 17:16	2558778_PETICAO_INTERLOCUTORIA_02	Petição em PDF
68078 463	16/09/2020 17:16	ANEXO 1	Outros (Documento)
68702 048	29/09/2020 17:27	Despacho	Despacho
69929 125	22/10/2020 13:09	Intimação	Intimação
69931 143	22/10/2020 18:12	Alvará	Alvará
71239 695	18/11/2020 17:41	Intimação	Intimação
71734 896	27/11/2020 16:49	Petição	Petição
71734 899	27/11/2020 16:49	2558778_PETICAO_INTERLOCUTORIA_03	Petição em PDF
71734 900	27/11/2020 16:49	ANEXO 1	Outros (Documento)
72025 750	03/12/2020 18:06	Certidão	Certidão
72184 051	10/12/2020 14:53	Despacho	Despacho
72712 536	17/12/2020 16:30	Intimação	Intimação
73482 343	03/02/2021 11:40	Ofício	Ofício
76416 672	05/03/2021 18:02	Certidão	Certidão
76416 678	05/03/2021 18:02	doc 128060	Outros (Documento)
87146 928	27/08/2021 09:26	Petição	Petição
87146 931	27/08/2021 09:26	2558778_PETICAO_INTERLOCUTORIA_03	Petição em PDF
87149 132	27/08/2021 09:26	2558778_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02	Outros (Documento)
87362 091	30/08/2021 18:15	Certidão	Certidão
87397 985	31/08/2021 10:19	Despacho	Despacho
87953 981	08/09/2021 18:01	Intimação	Intimação
87955 487	20/09/2021 09:43	Ofício	Ofício

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador cédula de identidade nº 7.700.776 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.050.834-81, domiciliado na Rua Jose Alvaro de Melo, nº 236, Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54400-380 vem, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa (**doc.1**), para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

em face da **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Boa Viagem – Recife – PE CEP: 51.011-050 CNPJ: 60831344/0001-74;

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos.

DO INTERESSE DE CONCILIAR

Declara a parte demandante de tem interesse de conciliar, está aberta a proposta de acordo por parte da réu. Porém dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação.

Por se tratar de matéria que é necessário a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor.

DO PEDIDO LIMINAR

Considerando que o requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização do Seguro DPVAT, que obteve saldo em solicitação



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 13/12/2018 15:42:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121315422345900000038591163>
Número do documento: 18121315422345900000038591163

Num. 39152862 - Pág. 1

administrativa.

No entanto entende que os valores recebidos foram muito abaixo daqueles que deveria auferir decorrente da lesão.

Requer LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento encaminhada a perícia na própria vara, conforme ofício de autorização em anexo.

DOS FATOS

O requerente estava conduzindo um veículo nas proximidades de Zona Rural - SIRINHAEM em 08/01/2018, quando sofreu uma grave colisão frontal, após o acidente foi socorrida por populares para o Hospital Dom Helder Câmara, conforme Boletim de Ocorrência Policial.

No referido hospital foi constatado DEBILIDADE PERMANENTE FRATURA DA CLAVICULA + TCE + FRATURA DA TIBIA, conforme Documentos hospitalares.

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este recebeu a quantia de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), e apenas liberou a quantia de, R \$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o que é um absurdo, já que restou o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

1) Que seja concedido **LIMINARMENTE** que tal ação seja prontamente ao seu recebimento **encaminhada a perícia na própria vara.**

2) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

3) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, o Dr. Diego Medeiros Papariello, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.143, como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já sito na RUA BARTOLOMEU DE MEDEIROS, Nº104, GUADAPULE, OLINDA-PE, CEP: 53.240-540, TELEFONE: 32414001, 988765452, 996565452 como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais, como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.

5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.



6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, mais correção monetária do datado acidente (08/01/2018) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 17 de outubro de 2018.

Diego Medeiros Papariello

Camilla A. L. Tavares

OAB-PE 29.143

OAB-PE 32.262



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Cheibson Amaro Pereira da Silva

RG 7.700.476 CPF 103.050.834-81 PROFISSÃO AUTONOMO

ESTADOCIVIL Solteiro ENDEREÇO Rua José Alvaro
de Melo 236 Piedade - Jaboatão dos Guararapes

OUTORGADOS: DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO, inscrita na OAB/PE sob o nº 29.143,
CAMILA ALMEIDA LOPES TAVARES, OAB PE – 32.262 todos com endereço
profissional na Rua Sergio Gonçalves, nº 32, Salgadinho – Olinda/PE CEP: 53110-770

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula “*ad judicia*”, para defender os interesses e direitos do outorgante, e mações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais e Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, representar em audiência ou judicialmente, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração “*ad negotia*”, a fim de requerer e fazer levantamento de valores creditados em favor do outorgante, através de alvará judicial, RPV ou Precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banco do Brasil S/A e outros), que façam referência aos depósitos judiciais que os outorgados atuaram como patrocinador da ação, podendo ainda pedir retenção de honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, ou seja, 30% (trinta por cento) do proveito econômico, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

Cheibson Amaro Pereira da Silva
Local e Data

Recife 17 AGOSTO 2018.
Outorgante

Rua Sergio Gonçalves, nº 32, Salgadinho – Olinda/PE CEP: 53110-770

Fones: 3241.4001 / 8876.5452





DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, Cleibson Amaro Pereira da Silva,
brasileiro(a) portador do RG: 3.700.476 e
CPF: 103.050.834-81, DECLARO, nos termos das Leis nº 7.115/1983 e
1060/50, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não
dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do
sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira
responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente
declaração para que produza seus efeitos legais.

Cleibson Amaro Pereira Da Silva

Local e Data

Recife 17 Agosto 2018

DECLARANTE

Rua Sergio Gonçalves, nº 32, Salgadinho – Olinda/PE CEP: 53110-770

Fones: 3241.4001 / 8876.5452



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 13/12/2018 15:42:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121315422356300000038591251>
Número do documento: 18121315422356300000038591251

Num. 39152951 - Pág. 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

Pelo Presente Instrumento Particular:		
<i>Cleibson Amaro Ferreira da Silva</i>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	
<i>Brasileiro</i>	<i>Solteiro</i>	
RG:	CPF:	Nasc.:
<i>7.400.776 SDS/PE 103.050.834-81 11/09/1987</i>		
Profissão:		
<i>Outros</i>		
Endereço:		
<i>Rua José Gioraco de Melo 236</i>		
Bairro:	CEP:	
<i>Piechow</i>	<i>54400-380</i>	
Município:	Estado:	
<i>Jaboatão dos Guararapes Pernambuco</i>		

CONTRATADO: ESCRITÓRIO SENA E PAPARIELLO ADVOCACIA & ASSOCIADOS, INSCRITO NO CNPJ 19.454.173/0001-08, juntamente com a Bela. CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES, advogada, solteira, inscrita na OAB/PE 32.262, Rua Sérgio Gonçalves, nº 32, Salgadinho – Olinda/PE CEP: 53110-770

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços pelos **CONTRATADOS** para promover em nome do **CONTRATANTE** todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do seu mandato do contrato.

Parágrafo único: estes serviços poderão ser feitos administrativamente ou por vias judiciais, caso necessário.

DA FASE JUDICIAL

Cláusula Segunda: caso necessário A intervenção judicial para o desempenho do seu mandato do contrato, pela procuração outorgada, os **CONTRATADOS**, constituirão, em nome do contratante, profissionais especializados para tais fins. A opção do **CONTRATANTE** em propor demanda judicial é expressa por sua concordância nos termos do presente contrato.

Parágrafo único: as despesas referentes ao trâmite judicial serão, a princípio, suportadas pelos **CONTRATADOS** e não se constituem em honorários profissionais objeto deste instrumento, ficando o **CONTRATANTE**, no ato do recebimento do seguro, obrigado a resarcí-las.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Terceira: A **CONTRATANTE** obriga-se pela veracidade e exatidão das informações prestadas aos **CONTRATADOS**, fornecendo-lhe procuração e aos seus sócios com fins específicos para agir em seu nome, além de todos os documentos pessoais e demais documentos indispensáveis que lhe forem solicitados etc. devendo pagar a importância equivalente a **30% (trinta por cento)** do proveito econômico auferido na fase judicial do presente instrumento, caso se faça necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula quarta: é obrigação dos **CONTRATADOS** realizar a prestação de contas nos moldes do presente contrato.

Rua Sérgio Gonçalves, nº 32, Salgadinho – Olinda/PE CEP: 53110-770
Fones: 3241.4001 / 8876.5452

Cleibson Amaro Ferreira Da Silva



Cláusula quinta: a partir da entrega da documentação, os **CONTRATADOS** serão responsáveis pela sua guarda e utilização devida.

DO RECEBIMENTO

Cláusula sexta: Os **CONTRATADOS** estão autorizados a praticar todo e qualquer ato que julgue necessário para um bom resultado. Poderá, portanto, receber, passar recibos, endossar cheques, depositar os cheques em sua conta corrente, dar quitação dos valores por si recebidos.

Cláusula sétima: Os **CONTRATADOS** estão autorizados a promover a abertura de conta corrente e poupança para recebimento do seguro DPVAT nas instituições bancárias credenciadas em nome da **CONTRATANTE**.

Cláusula oitava: Não há prazo determinado para o término do procedimento.

Cláusula nona: Os comprovantes, cópias e documentos serão mantidos nos arquivos dos **CONTRATADOS** por 12 (doze) meses após o fim do processo. Após esse período, os **CONTRATADOS** estão autorizados a dar o encaminhamento devido aos documentos relativos aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula décima: A **CONTRATADA** se compromete a prestar toda e qualquer informação que a **CONTRATANTE** julgue necessária sobre a prestação de seus serviços. Tanto na fase administrativa como na judicial, se necessária.

Cláusula décima primeira: A **CONTRATANTE** pagará aos **CONTRATADOS** 30% (trinta por cento), do proveito econômico que for auferido, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Cláusula décima segunda: A **CONTRATANTE** aceita e autoriza os **CONTRATADOS** a proceder os descontos de seus honorários em percentual acima descrito e demais despesas administrativas como cartório, sedex, eventuais consultas médicas, serviços despachante, perícias, etc; tudo que envolva o fiel cumprimento deste mandado, tais como a do parágrafo único da Cláusula Segunda, entre outras, no ato de prestação de contas e repasse da importância recebida, que deverá ser feito através de débito, saque ou transferência em conta que houver o recebimento do seguro DPVAT.

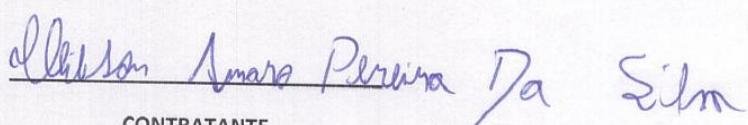
DA RESCISÃO

Cláusula décima terceira: Em havendo desistência, distrato, revogação do presente instrumento ou prática de qualquer ato violador destes termos, reputar-se-á vencido e exigível o total da remuneração dos serviços contratados, bem como as despesas descritas na Cláusula Décima Segunda, constituindo o presente contrato em título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

DO FORO

Cláusula décima quarta: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Recife/Pernambuco.

Recife, 17 de AGOSTO de 2018.


CONTRATANTE

SENA E PAPARIELLO ADVOCACIA & ASSOCIADOS
CNPJ 19.454.173/0001-08

CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES
OAB-PE 32.262

Testemunha

Testemunha

Rua Sergio Gonçalves, nº 32, Salgadinho – Olinda/PE CEP: 53110-770
Fones: 3241.4001 / 8876.5452



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 13/12/2018 15:42:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121315422356300000038591251>
Número do documento: 18121315422356300000038591251

Num. 39152951 - Pág. 4



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 042ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPOJUCA - DP42ªCIRC
DIM/10ªDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0132000591

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **05/04/2018** às **14:08**

Complementa o BO Número: **18E0132000468**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **8/1/2018** no período da **Manhã**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE ZONA RURAL, 1, PRÓXIMO À DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM - Bairro: ZONA RURAL - IPOJUCA/PERNAMBUCO/BRASIL**
 Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
 JEAN FELIX DA SILVA UCHOA (VITIMA)
 CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA (VITIMA)

[Assinatura]
**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DA 42 CIRCUNSCRIÇÃO IPOJUCA
FORTE A**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): JEAN FELIX DA SILVA UCHOA
 VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JEAN FELIX DA SILVA UCHOA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **AMARA JOSEFA DA SILVA**
 Pai: **MANOEL IVANILDO FELIX UCHOA** Data de Nascimento: **21/3/1981** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
 Endereço Residencial: **RUA DA COMUNIDADE, 14 - CEP: 55000-000 - Bairro: IMBIRIBEIRA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL, ATACADO DOS PRESENTES**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA EDILEUZA PEREIRA DA SILVA** Pai: **ELMO JOSE DA SILVA** Data de Nascimento: **11/9/1987** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7700776/SDS/PE (RG), 10305083481 (CPF), 05257113117 (CNH)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **MOTORISTA** Telefones Celulares: **- 988811135**

Endereço Residencial: **BAIRRO DE PIEDADE (BAIRRO), 236, RUA JOSE ALVARO DE MELO, 236, PIEDADE, JAB. DOS GUARARAPES/PE - CEP: 55000-000 - Bairro: PIEDADE - JABOATAO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO /BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

11/04/2018 15:38



VEÍCULO 01 (FORD/FIESTA KKO6597) (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JEAN FELIX DA SILVA UCHOA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JEAN FELIX DA SILVA UCHOA**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/FORD/FIESTA** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRATA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KKO6597** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
Ano Fabricação/Modelo: **2007/2008**

VEÍCULO 02 (VW/KOMBI) (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/VW/KOMBI** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

A VÍTIMA INFORMA QUE CONDUZIA SEU AUTOMÓVEL (FORD/FIESTA DE PLACA KKO-6597) PELA RODOVIA ESTADUAL PE-060, NAS PROXIMIDADES DA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE IPOJUCA E SIRINHAÉM, QUANDO UMA KOMBI AVANÇOU EM SUA FAIXA, PELA CONTRAMÃO, E ATINGIU SEU VEÍCULO FORTEMENTE. A VÍTIMA CONDUZIA NO SENTIDO IPOJUCA-SIRINHAÉM E QUE NÃO RECORDA COMO O ACIDENTE ACONTECEU, UMA VEZ QUE LOGO FICOU DESACORDADO. ADEMAIS, A VÍTIMA FOI SOCORRIDA PARA O HOSPITAL DOM HÉLDER ONDE SE CONSTATOU QUE A TÍBIA DA Perna ESQUERDA FORA FRATURADA. JÁ A VITIMA CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA, TEVE O OMBRO DIREITO FRATURADO, QUE APÓS O ACIDENTE O MESMO PERDEU OS SENTIDOS SÓ OS RECOBRANDO NA AMBULANCIA DO MUNICIPIO DE SIRINHAÉM / PE, E APÓS FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JEAN FELIX DA SILVA UCHOA

(VITIMA)

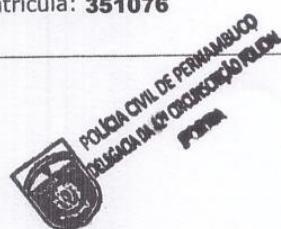
Jean Felix da Silva Uchoa

CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

(VITIMA)

Cleibson A. P. Da Silva

B.O. registrado por: **LAUDSON TABOSA DE ANDRADE** - Matrícula: **351076**



11/04/2018 15:38



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 13/12/2018 15:42:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121315422367500000038591255>
Número do documento: 18121315422367500000038591255

Num. 39152955 - Pág. 2



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 917631/2018.

NOME: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA.

Foi atendido às 16h37 do dia 08.01.2018.

Diagnóstico provável:

História pediátrica clássica ()

(cardiopatia arterial nasc.)

Tratamento realizado:

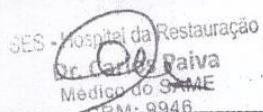
Clínica + cirurgia

TAC abdomen, TAC cérebro

Obs. alte humor - 08/01/18

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 26/03/18.



Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.

Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife – PE CEP 52.010-040
Fones: 31815451/31815572



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento : 1618531

Nome : Cleibson Amaro Pereira da Silva

Foi atendido às 16:37 hs. do dia 08/01/18

Diagnóstico Próvel:

Fratura de clavícula

Tratamento Realizado : Tto conservador +
tipóia + Analgesia + 30 dias de
recesso

Observação : Ac ambulatório de orto.
peleia de embolo

Cópia de :

Alfa

08/01/18

Médico - CRM Nº

ATENÇÃO : Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0157



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

SERVIÇO DE NEUROTRAUMATOLOGIA - FICHA DE ESCLARECIMENTO

Atendimento nº : 919631

Nome : Edilson Amaro Pereira da Silva

Foi atendido às 17 h do dia 08 / 01 / 2018

Diagnóstico Provável 3 Politrauma 2 TCE leve

data da alta 08 / 01 / 2018

Este paciente deverá retornar para **EMERGÊNCIA** em caso de:
CEFALÉIA (dor de cabeça que não alivia)

VÔMITOS

PARALISIAS (que aparecem após a alta)

ANISOCORIA (MENINA DOS OLHOS MAIOR DO QUE A OUTRA)

CONVULSÃO

OBS : Analgésicos que podem ser utilizados desde que não haja
Alergia (NOVALGINA, ANADOR, TYLENOL)

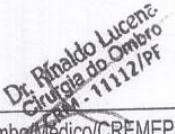
Voltar ao ambulatório de NEUROCIRURIA

Observação : Unilateral ANISOCORIA CRAMPE 22/01/08

ATENÇÃO : Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação, Nº 04 / 2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cod. 0163



 <p>Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO RECEITUÁRIO MÉDICO PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO</p>	
Paciente: <i>Carimbo A. B. S. S. S.</i>	Registro:
Clínica:	Box/Leito/Enfermaria:
<p><i>Portador de fratura da clavícula necessita remoção definitiva</i></p>	
Data: <u>6/3/18</u>	Ass. Carimbo/Médico/CREMEPE
	

COD. 0340



 <p>Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO RECEITUÁRIO MÉDICO PERNAMBUCO <small>GOVERNO DO ESTADO</small></p>	
Paciente: <i>Million A. G. S. B.</i>	Registro: <i>111111111111111111</i>
Clinica:	Box/Leito/Enfermaria:
<p><i>Perturbador de fratru clavicular dissesto na 3 meses, tam bela ADR</i></p> <p><i>5520</i></p>	
Data: <u>21/6/18</u>	Ass. Carimbo/Médico/CREMEPE <i>Dr. Rinaldo LUCASIA Cirurgião do Ombro CRM 12712/PE</i>

COD. 0340



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 13/12/2018 15:42:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121315422376000000038591270>
Número do documento: 18121315422376000000038591270

Num. 39152970 - Pág. 5

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2018

Carta nº: 12989262

A/C: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

Nº Sinistro: 3180230163
Vitima: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA
Data do Acidente: 08/01/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ALBIEZER RIBEIRO DOS SANTOS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 033

Agência: 000004020

Conta: 000001008995-4

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

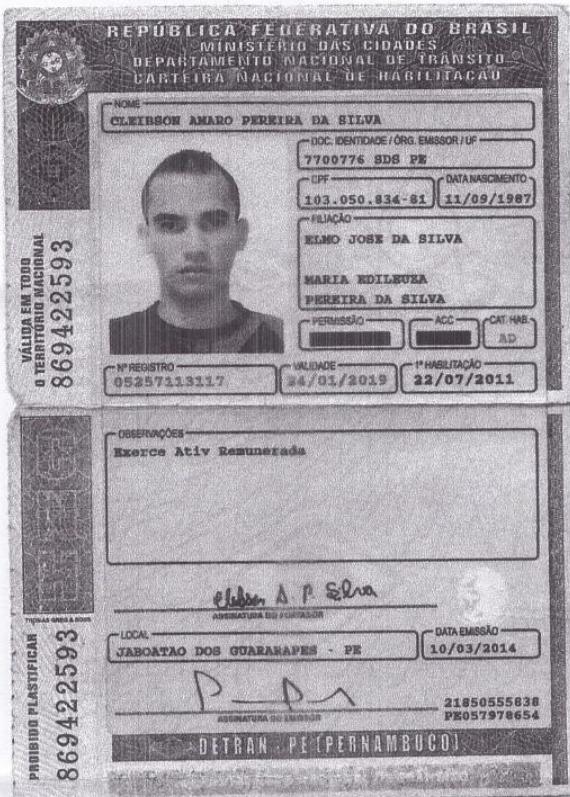
NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 13/12/2018 15:42:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121315422393600000038591293>
Número do documento: 18121315422393600000038591293

Num. 39152993 - Pág. 1

Em suas viagens internacionais

Bem-vindo à Conta Combinada Flex.

Mais fôlego e flexibilidade para o dia a dia.

PK14-4400

001 4020 1008995-4 RECIFE-HOS
CLEIBSON AMRARO PEREIRA DA
R JOSE ALVARO DE MELO 236
PIEDADE

54400-380

JABOATAO DOS GUARARA

DS923801830BR

000 0000 6820
M / *1

00001315

9AUQRA
PK14-4400



PE



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 13/12/2018 15:42:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121315422393600000038591293>
Número do documento: 18121315422393600000038591293

Num. 39152993 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº **0128060-27.2018.8.17.2001**

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

R.H.

Defiro os favores da justiça gratuita.

Cite-se a seguradora demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer defesa e indicar as provas que pretende produzir.

Intime-se.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

ARNÓBIO AMORIM

Juiz de Direito em exercício acumulativo



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 18/12/2018 15:57:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121815572116000000038783086>
Número do documento: 18121815572116000000038783086

Num. 39348048 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 39348048 , conforme segue transscrito abaixo:

" [R.H. Defiro os favores da justiça gratuita. Cite-se a seguradora demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer defesa e indicar as provas que pretende produzir. Intime-se. Recife, 18 de dezembro de 2018.
ARNÓBIO AMORIM Juiz de Direito em exercício acumulativo "

RECIFE, 19 de dezembro de 2018.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 19 de dezembro de 2018.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Endereço: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Boa Viagem – Recife – PE CEP: 51.011-050

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1812131542234590000038591163

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar nos autos AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de janeiro de 2019.

ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 16/01/2019 12:13:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011612132880200000039470222>
Número do documento: 19011612132880200000039470222

Num. 40049253 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO ENDEREÇO / A CEP / CODE POSTAL	Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. Endereço: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Boa Viagem – Recife – PE CEP: 51.011-050 0128060-27.2018.8.17.2001 ID 39429052 4 CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 18ª Vara Cível da Capital	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITÉ <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Edangelys Dias Tokio Marine Seguradora SUC - Recife		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRÉE <div style="text-align: center;">  28/12/2018 CODRINA </div>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <div style="text-align: center;">  Immanuel Barros Mat: 8.501.922-0 </div>	
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 16/01/2019 12:13:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011612132912200000039470230>
Número do documento: 19011612132912200000039470230

Num. 40049262 - Pág. 1

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		AR	JT	(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO) <i>856 182 32861</i>		
ITEM / DATE DE DÉPÔT <i>26 DEZ 2018</i>		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON				
		:/	:/	:/	:/	:/
PREENCHER COM LETRA-DE-FORMA						
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR						
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL						
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE						
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR						
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº						
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900						
CIDADE / LOCALITÉ				UF	BRASIL BRÉSIL	
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>						



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 16/01/2019 12:13:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011612132912200000039470230>
 Número do documento: 19011612132912200000039470230

Num. 40049262 - Pág. 2

REQUERENDO HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 15:53:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012315532071500000039733768>
Número do documento: 19012315532071500000039733768

Num. 40319129 - Pág. 1

JUICESP

06 01 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

ESTATUTO SOCIAL

DE ACORDO COM A AGE DE 12.09.2011

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., nova denominação social da América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887 e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11 de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Sampaio Viana, nº 44 – 1º andar – Paraíso – CEP 04004-000, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecidas às formalidades da legislação vigente.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de operações de Seguros de danos e de Pessoas, tais como definidas na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

TÍTULO II - CAPITAL

Artigo 5º - O Capital Social é de 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 560.260.692(quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.



JUICE SP
06 01 12

Artigo 6º - No caso de aumento de Capital Social terão preferência para subscrição, na proporção, as ações que possuirem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

Artigo 7º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto à Sociedade para tal fim.

TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo. 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituto designado pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Artigo 10 - Os anúncios de convocações de Assembleia Geral serão publicados com antecedência mínima de oito dias da data prevista para tal evento. As publicações serão feitas três vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação.

Artigo 11 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 12 - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

Artigo 13 - Verificando-se o caso de existência de ações com objetivo de comumhão, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Artigo 14 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada-



JUICE SP

06 01 12

procurador representar mais de três acionistas.

Artigo 15 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituidos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

TÍTULO IV - DIRETORIA

Artigo 16 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo e um Diretor Executivo Técnico de Massificados, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá da aprovação da eleição ou reeleição pelos órgãos competentes até a investidura do novo administrador também eleito e aprovado pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais.

Artigo 17- Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

Artigo 18 - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações dos acionistas; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme orientação dos acionistas; c) apresentar a Assembleia geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor dividendos; e) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; f) instalar ou



JUÍZESP

00 01 12

suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior; g) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; h) desenvolver e aprovar o organograma da sociedade e definir as respectivas competências e alçadas; i) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; j) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos Termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

Artigo 20 - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; e) implementar e coordenar a estratégia de marketing; f) incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisionamento dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; g) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; h) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) Supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de



JUICE SP

06 01 12

recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Executivo: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da sociedade

Artigo 24 - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros; b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe isoladamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente.

Artigo 25 - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros.

Artigo 26 - Na ausência temporária de um diretor, as suas atribuições e encargos serão automaticamente desenvolvidas pelo diretor imediato na linha ascendente e pelo diretor imediato na linha descendente sob autorização expressa e formal e na seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Executivo Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Executivo Técnico de Massificados.

Artigo 27 - Vagando-se um cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do diretor ausente ou nomearão substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará



JUDESP
00 01 12

sobre provimento definitivo do cargo.

TÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Parágrafo único - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no País, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de Convocação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

Artigo 30 - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 01 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

Parágrafo único - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecidos aos demais dispositivos legais.

TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS

Artigo 31 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários.



JUDESP

00 01 12

as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações das origens e aplicações de recursos, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente.

Artigo 32 - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 33 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância estabelecida na letra "b" do artigo 32, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

TÍTULO VII- DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2011.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima

Akira Harashima
Presidente da Mesa

Renato José Sant'Anna Rosa

Renato José Sant'Anna Rosa
Secretário





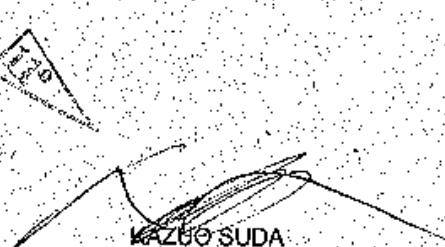
TOKIO MARINE
SEGURADORA

MOSCA PREMIAPRENSA SUA CONFIANÇA

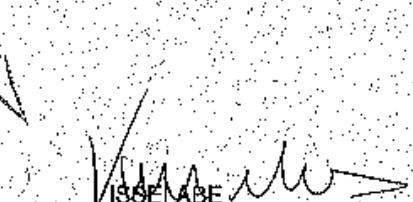
PROCURAÇÃO

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "Ad-Judicia et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009.


KAZUO SUDA

Diretor Vice Presidente Financeiro


ISMAEL ABE

Diretor Executivo de Sinistros



JUCESP PROTOCOLO
0.667.977/12-0



04 07 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012**

DIA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

CONVOCAÇÃO: Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2.I) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R\$ 152.772,99 (cento e cinqüenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberam utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital



JUICE SP

04 07 13

Social da Companhia no montante de R\$ 151.905,70 (cento e cinqüenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R\$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscientos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R\$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R\$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R\$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscientos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência, que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.



JUICESP
04/07/12

Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinientos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente."

ADMINISTRADORES: Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

AUDITORES INDEPENDENTES: Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Akira Harashima; Secretário da Mesa: Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); Acionistas: 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD., com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com



JUCESSP

04.07.13

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador; 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima

Akira Harashima
Presidente da Mesa

Renato José Sant' Anna Rosa

Renato José Sant' Anna Rosa
Secretário da Mesa

A. Harashima
Akira Harashima
Presidente

TOSHIAKI SUZUKI
TOSHIAKI SUZUKI
Diretor Executivo



4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 15:53:20
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012315532091800000039733978>
Número do documento: 19012315532091800000039733978

Num. 40319346 - Pág. 5

JUDESP

ESTATUTO SOCIAL
De acordo com a AGE de 25.03.2012

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraisópolis, CEP 04004-902.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

TÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinientos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.



JUICE SP

§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procura, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 – Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.



JUÍZO SE

Artigo 16 - Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.

§ 1º

Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a julgo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 17 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

Artigo 19 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

(a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;

(c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

Parágrafo Único: Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:

(a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;

(b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

(c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;

(d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

Artigo 22 – Compete aos Diretores Executivos:



JUÍZO

- (a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;
- (b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23º do presente Estatuto;
- (c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;
- (d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

TÍTULO V

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no caput, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Alçada.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.



TÍTULO VII DO COMITÉ DE AUDITORIA

Artigo 26 – A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

TÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Artigo 27 - O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 – Ao final de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

Artigo 29 - A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no caput, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 30 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 31 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 supra, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 32 - Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

Artigo 33 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.



CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 17:09:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012317095482500000039740967>
Número do documento: 19012317095482500000039740967

Num. 40326519 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo: 01280602720188172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 17:09:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012317095491700000039740983>
Número do documento: 19012317095491700000039740983

Num. 40326536 - Pág. 1

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/01/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **05/04/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DA INÉPCIA DA INICIAL

DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente, impossibilitando a elaboração da defesa.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

"Art. 319. A petição inicial indicará:

I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu."

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, ipsius literis:

"Art. 330. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando
(...)

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI – contiver pedidos incompatíveis

(...)."

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

"Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial;



(...);"

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180230163 Cidade: Ipojuca Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA Data do acidente: 08/01/2018 Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA
SILVA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER

Diagnóstico: Traumatismo crânio encefálico leve. Fratura da clavícula direita.

Descrição do exame: Vítima refere dor no ombro direito aos esforços. Ao exame apresenta limitação da amplitude dos movimentos do médico pericial: ombro direito. Sem deficit neurológico.

Resultados terapêuticos: A vítima foi submetida a tratamento conservador com imobilização por tipoia. Tomografia do crânio sem alterações.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do ombro direito

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 11/06/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Ana Maria Barros Falcao

CRM do médico: 8978

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 17:09:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012317095491700000039740983>
Número do documento: 19012317095491700000039740983

Num. 40326536 - Pág. 5



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3180230163**

Nome do(a) Examinado(a): **CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA**

Endereço do(a) Examinado(a):

R JOSE ALVARO DE MELO, 236, C - PIEDADE - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54400-

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [SDS /PE] 7700776

Data e local do acidente: [08/01/2018] Ipojuca - PE

Data e local do exame: [11/06/2018] Recife [PE]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

Traumatismo crânio encefálico leve. Fratura da clavícula direita.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

A vítima foi submetida a tratamento conservador com imobilização por tipola. Tomografia do crânio sem alterações.

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.
Vítima refere dor no ombro direito aos esforços. Ao exame apresenta limitação da amplitude dos movimentos do ombro direito. Sem déficit neurológico.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[X] Sim [] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[X] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Limitação funcional do ombro direito

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em ___ dias

() "Sem sequela permanente" (Não

existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Ombro direito

% do dano: () 10% residual () 25% leve

(X) 50% médio () 75% intensa () 100%

completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve

() 50% médio () 75% intensa () 100%

completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve

() 50% médio () 75% intensa () 100%

completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve

() 50% médio () 75% intensa () 100%

completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

Ana Maria Barros Falcao - CRM: 8978 - PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 17:09:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012317095491700000039740983>
Número do documento: 19012317095491700000039740983

Num. 40326536 - Pág. 6

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 08/01/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷**art. 1º. (...)**
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de janeiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 17:09:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012317095491700000039740983>
Número do documento: 19012317095491700000039740983

Num. 40326536 - Pág. 10

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 17:09:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012317095491700000039740983>
Número do documento: 19012317095491700000039740983

Num. 40326536 - Pág. 11

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 17:09:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012317095491700000039740983>
 Número do documento: 19012317095491700000039740983

Num. 40326536 - Pág. 12

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA**, em curso perante a **18ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 01280602720188172001.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 17:09:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012317095491700000039740983>
Número do documento: 19012317095491700000039740983

Num. 40326536 - Pág. 13

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) porventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 4 de fevereiro de 2019.

BRENNO CAVALCANTI MARIANO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BRENNO CAVALCANTI MARIANO - 06/02/2019 17:07:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020417490735200000040161137>
Número do documento: 19020417490735200000040161137

Num. 40754744 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Ato Ordinatório de ID 40754744, conforme segue transscrito abaixo:

"ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) porventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s). RECIFE, 4 de fevereiro de 2019. BRENNO CAVALCANTI MARIANO Diretoria Cível do 1º Grau "

RECIFE, 6 de fevereiro de 2019.
CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18^a VARA CÍVEL DA CAPITAL - ESTADO DE PERNAMBUCO – SEÇÃO B

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA, melhor qualificado na inicial, vem, mui respeitosamente, por seus advogados, infra-assinados, à presença de V. Exa., na ação que move em face da Mapfre Vida S/A, apresentar suas

REPLICA A CONTESTAÇÃO,

Pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

DO INTERESSE DE CONCILIAR

Declara a parte demandante de tem interesse de conciliar, está aberta a proposta de acordo por parte da réu. Porém dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação.

Por se tratar de matéria que é necessário a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor.

DA FALTA DE PERÍCIA NOS AUTOS

Considerando que a requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização por dano moral.

Requer que tal ação seja prontamente ao seu recebimento e **encaminhada PARA PERICIA NA PRÓPRIA VARA**, caso vossa excelênci entenda necessário, para que com a maior brevidade possível venha a ser elucidado o pleito pretendido.

DO PEDIDO

Diane de todo o exposto, requer:

- Que os autos sejam posto conclusos.
- **QUE A AÇÃO SEJA ENCAMINHADA PARA UMA PERÍCIA NA PRÓPRIA VARA, COM A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA.**
- A condenação do demandado ao pagamento dos honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nos arts. 133, da CF/88, e 85, do CPC.

Termos em que
Pede deferimento



Por ser medida da mais lídima JUSTIÇA!!!

Recife, 18 de fevereiro de 2019.

Diego Medeiros Papariello
OAB-PE 29.143

Camilla Almeida L. Tavares
OAB-PE 32.262



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 18/02/2019 11:22:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021811221784900000040780267>
Número do documento: 19021811221784900000040780267

Num. 41385173 - Pág. 2

DECISÃO

R.H.

1. Não havendo nos autos prova da intimação pessoal da pessoa do autor para o comparecimento à perícia agendada, determino a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974.

2. A medida visa à realização de perícia, a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportunizar às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial.

3. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico DR. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, com endereço profissional na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito(a)s oficial(a)s, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

4. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

4.1. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, http://www.tjepe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785.

4.2 Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizado no dia 16 de agosto de 2019, no horário das 13h às 15h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, tel. 81 4101-0698, ciente o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo e que deverá comparecer munido dos documentos relacionados ao acidente, sobretudo Boletim de Ocorrência e exames de imagens realizados.

4.3. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial.

4.4 Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

4.5. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

4.6. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo.

5. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.

Intime-se pessoalmente a parte autora, para comparecer à perícia, na data e no local acima designados.

8. Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife, 28 de maio de 2019.



Juiz de Direito em exercício acumulativo



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FELIX DE MELO - 28/05/2019 14:18:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052814184758400000044933285>
Número do documento: 19052814184758400000044933285

Num. 45623921 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 4 de junho de 2019.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 04/06/2019 14:27:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060414270895600000045479301>
Número do documento: 19060414270895600000045479301

Num. 46181817 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45623921, conforme segue transscrito abaixo:

"DECISÃO R.H. 1. Não havendo nos autos prova da intimação pessoal da pessoa do autor para o comparecimento à perícia agendada, determino a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974. 2. A medida visa à realização de perícia, a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportunizar às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial. 3. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico DR. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, com endereço profissional na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito(a)s) oficial(a)s), objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 4. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 4.1. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, http://www.tjepe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785. 4.2 Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizado no dia 16 de agosto de 2019, no horário das 13h às 15h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, tel. 81 4101-0698, ciente o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo e que deverá comparecer munido dos documentos relacionados ao acidente, sobretudo Boletim de Ocorrência e exames de imagens realizados. 4.3. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial. 4.4 Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 4.5. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 4.6. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo. 5. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo acostar aos autos o comprovante respectivo. Intime-se pessoalmente a parte autora, para comparecer à perícia, na data e no local acima designados. 8. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife, 28 de maio de 2019. Juiz de Direito em exercício



acumulativo"

RECIFE, 4 de junho de 2019.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 04/06/2019 14:36:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060414363816900000045480927>
Número do documento: 19060414363816900000045480927

Num. 46183393 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 4 de junho de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

Endereço: R JOSÉ ÁLVARO DE MELO, 236, PIEDADE, JABOTATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54400-380

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 16 de agosto de 2019.

Horário: 13h às 15h, por ordem de chegada

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, tel. 81 4101-0698.

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 04/06/2019 14:36:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060414363830400000045480928>
Número do documento: 19060414363830400000045480928

Num. 46183394 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DAS VARAS DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800**

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 45623921 proferido nos autos do processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001 da Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA contra RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., fica a V.S.º notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

“DECISÃO R.H. 1. Não havendo nos autos prova da intimação pessoal da pessoa do autor para o comparecimento à perícia agendada, determino a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974. 2. A medida visa à realização de perícia, a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportunizar às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial. 3. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico DR. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, com endereço profissional na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito(a)s oficial(a)s, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 4. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 4.1. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785. 4.2 Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizado no dia 16 de agosto de 2019, no horário das 13h às 15h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, tel. 81 4101-0698, ciente o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo e que deverá comparecer munido dos documentos relacionados ao acidente, sobretudo Boletim de Ocorrência e exames de imagens realizados. 4.3. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial. 4.4 Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 4.5. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 4.6. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo. 5. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo acostar aos autos o comprovante respectivo. Intime-se pessoalmente a parte autora, para comparecer à perícia, na data e no local acima designados. 8. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife, 28 de maio de 2019. Juiz de Direito em exercício acumulativo”



O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

RECIFE, 4 de junho de 2019

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria das Varas de Família e Registro Civil da Capital

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>] utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 04/06/2019 14:36:38
<https://pje.tjepe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060414363838600000045480929>
Número do documento: 19060414363838600000045480929

Num. 46183395 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 04/06/2019 16:17:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060416173169100000045491292>
Número do documento: 19060416173169100000045491292

Num. 46193863 - Pág. 1

PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/06/2019 10:15:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061410150625300000045973324>
Número do documento: 19061410150625300000045973324

Num. 46684889 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 01280602720188172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/06/2019 10:15:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061410150635200000045973328>
Número do documento: 19061410150635200000045973328

Num. 46684893 - Pág. 1

OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/06/2019 10:15:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061410150635200000045973328>
Número do documento: 19061410150635200000045973328

Num. 46684893 - Pág. 2

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/07/2019 14:32:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071114322630200000046974568>
Número do documento: 19071114322630200000046974568

Num. 47703041 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DA GUIA 02/07/2019	Nº DA GUIA 2558778	DATA DO DEPÓSITO 02/07/2019	Nº DO PROCESSO 01280602720188172001	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
UF/COMARCA	PE	ORGÃO/VARAS Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	TIPO DE PESSOA Jurídica	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00	CPF / CNPJ 60831344000174	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A						
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA						
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	863D96A094F34781						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/07/2019 14:32:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071114322637300000046974573>
Número do documento: 19071114322637300000046974573

Num. 47703046 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 01280602720188172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 10 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/07/2019 14:32:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071114322644500000046974574>
Número do documento: 19071114322644500000046974574

Num. 47703047 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a CARTA DEVOLVIDA referente a INTIMAÇÃO de CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA, tendo como motivo de devolução: NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de julho de 2019.

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 25/07/2019 11:00:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072511000578400000047552465>
Número do documento: 19072511000578400000047552465

Num. 48293544 - Pág. 1



Nome: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA
Endereço: R JOSÉ ÁLVARO DE MELO, 236, PIEDADE, JABOTÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54400-380

0128060-27.2018.8.17.2001 ID 46183394 1
INTIMAÇÃO Seção B da 18ª Vara Cível da Capital



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 25/07/2019 11:00:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072511000589500000047552467>
Número do documento: 19072511000589500000047552467

Num. 48293546 - Pág. 1

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL.
FÓRUM DESEMBARGADOR DILZA GOMES JAGO - FANSAR
AV. DESEMBARGADOR QUERNA CARRELLI, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZAO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA
Endereço: R JOSÉ ÁLVARO DE MELO, 236, PIEDADE, JABOTÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54400-380

0128060-27.2018.8.17.2001 ID 46183394
INTIMAÇÃO Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRIZ DO EMPREGADOR
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 25/07/2019 11:00:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072511000589500000047552467>
Número do documento: 19072511000589500000047552467

Num. 48293546 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em virtude do expediente de ID 48293546, torno os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de agosto de 2019.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 08/08/2019 18:22:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080818220946500000048252280>
Número do documento: 19080818220946500000048252280

Num. 49007997 - Pág. 1

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito vem, informar que o reclamante não compareceu no dia **16/08/2019**, para realização de perícia.

Nesses termos.
Pede deferimento.
Recife, 21 de agosto de 2019.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868



Habilitaçã
o



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 03/10/2019 10:09:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100310091948400000050988185>
Número do documento: 19100310091948400000050988185

Num. 51805102 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº **0128060-27.2018.8.17.2001**

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

R.H.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para falar sobre a devolução da carta de intimação para comparecimento à perícia médica designada e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

Recife, 14 de outubro de 2019.

ARNÓBIO AMORIM

Juiz de Direito em exercício acumulativo



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 15/10/2019 17:47:24
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101517472431600000051523478>
Número do documento: 19101517472431600000051523478

Num. 52353299 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 52353299 , conforme segue transcrito abaixo:

"R.H. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para falar sobre a devolução da carta de intimação para comparecimento à perícia médica designada e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Recife, 14 de outubro de 2019. ARNÓBIO AMORIM Juiz de Direito em exercício acumulativo "

RECIFE, 16 de outubro de 2019.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 52353299, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de dezembro de 2019.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 09/12/2019 18:04:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120918044766500000054347376>
Número do documento: 19120918044766500000054347376

Num. 55239392 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº 012860-27.2018.8.17.2001

SENTENÇA

Vistos etc.

CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA, qualificado nestes autos, através de advogado, ingressou perante este juízo com AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, também qualificada, aduzindo que, em 08 de Janeiro de 2018, sofreu um acidente de trânsito e ficou com sequelas definitivas e irreversíveis. Afirmou que a seguradora efetuou pagamento menor que o devido. Por fim, requereu a diferença do valor legal e o recebido, bem como a condenação da ré nas custas e honorários. Anexou documentos.

Devidamente citada, a parte ré contestou a ação, alegando, que a invalidez do autor foi permanente parcial incompleta, devendo-se aplicar o disposto no art. 3º, § 1º, II, da Lei nº 6194/74 e que já houve a quitação administrativa. Por fim, requereu a improcedência da ação. Juntou documentos.

Designada a realização de perícia, apesar de devidamente intimada, a parte autora não compareceu, tampouco apresentou qualquer justificativa nos autos.

Vieram-me os autos conclusos.

**EIS O QUE IMPORTA RELATAR.
PASSO, POIS, A DECIDIR.**

O feito pode ser julgado antecipadamente, uma vez que não necessita de produção de outras provas, motivo pelo qual o faço, nos termos do art. 355, I, do CPC.

DO MÉRITO

Em se tratando de seguro obrigatório, regido pela Lei nº 6194/74, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, nos termos do art. 5º do referido diploma legal.

Embora a petição inicial não tenha vindo acompanhada do laudo de lesões corporais produzido pelo Instituto de Medicina Legal, referido documento não é indispensável à propositura da ação, já que há outros elementos que evidenciam a ocorrência do fato e o dano dele decorrente.

Contudo, uma vez que o objeto da presente ação se consubstancia no pedido de complementação do valor do seguro já recebido na via administrativa, mostra-se, portanto,



imprescindível a realização da perícia para quantificar a extensão do dano sofrido, a fim de se verificar a correção do valor recebido.

Ocorre que, designada a perícia médica para atender ao mencionado objetivo, a parte autora não compareceu, tampouco justificou sua ausência, o que caracteriza sua desídia processual. Nessa senda, sabendo-se que o ônus probatório de fazer prova de fato constitutivo do seu direito não se concretizou em relação a autora, em consonância com a distribuição do ônus da prova, conforme art. 373, inciso I, do CPC, mediante a apresentação de laudo traumatológico, no qual seria possível aferir a real extensão do dano suportado pelo mesmo, a conclusão não pode ser outra senão a rejeição do pleito autoral, uma vez que não fez prova do direito alegado; via de consequência, deve ter-se como correta a importânci a paga em sede administrativa.

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o mais que dos autos constam, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 85, §8º do CPC, ficando, entretanto, suspensa a obrigação até que cesse a situação de hipossuficiência do autor, ocorrendo a prescrição em 05 (cinco) anos se até lá aquela situação não cessar.

Considerando que a perícia restou prejudicada, expeça-se alvará em favor da demandada da quantia depositada.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a observância das cautelas legais.

P.R.I.

Recife, 28 de Abril de 2020.

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 61160842 , conforme segue transscrito abaixo:

"CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA, qualificado nestes autos, através de advogado, ingressou perante este juízo com AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, também qualificada, aduzindo que, em 08 de Janeiro de 2018, sofreu um acidente de trânsito e ficou com sequelas definitivas e irreversíveis. Afirmou que a seguradora efetuou pagamento menor que o devido. Por fim, requereu a diferença do valor legal e o recebido, bem como a condenação da ré nas custas e honorários. Anexou documentos. Devidamente citada, a parte ré contestou a ação, alegando, que a invalidez do autor foi permanente parcial incompleta, devendo-se aplicar o disposto no art. 3º, § 1º, II, da Lei nº 6194/74 e que já houve a quitação administrativa. Por fim, requereu a improcedência da ação. Juntou documentos. Designada a realização de perícia, apesar de devidamente intimada, a parte autora não compareceu, tampouco apresentou qualquer justificativa nos autos. Vieram-me os autos conclusos. EIS O QUE IMPORTA RELATAR. PASSO, POIS, A DECIDIR. O feito pode ser julgado antecipadamente, uma vez que não necessita de produção de outras provas, motivo pelo qual o faço, nos termos do art. 355, I, do CPC. DO MÉRITO Em se tratando de seguro obrigatório, regido pela Lei nº 6194/74, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, nos termos do art. 5º do referido diploma legal. Embora a petição inicial não tenha vindo acompanhada do laudo de lesões corporais produzido pelo Instituto de Medicina Legal, referido documento não é indispensável à propositura da ação, já que há outros elementos que evidenciam a ocorrência do fato e o dano dele decorrente. Contudo, uma vez que o objeto da presente ação se consubstancia no pedido de complementação do valor do seguro já recebido na via administrativa, mostra-se, portanto, imprescindível a realização da perícia para quantificar a extensão do dano sofrido, a fim de se verificar a correção do valor recebido. Ocorre que, designada a perícia médica para atender ao mencionado objetivo, a parte autora não compareceu, tampouco justificou sua ausência, o que caracteriza sua desídia processual. Nessa senda, sabendo-se que o ônus probatório de fazer prova de fato constitutivo do seu direito não se concretizou em relação a autora, em consonância com a distribuição do ônus da prova, conforme art. 373, inciso I, do CPC, mediante a apresentação de laudo traumatológico, no qual seria possível aferir a real extensão do dano suportado pelo mesmo, a conclusão não pode ser outra senão a rejeição do pleito autoral, uma vez que não fez prova do direito alegado; via de consequência, deve ter-se como correta a importânci paga em sede administrativa. DO DISPOSITIVO Diante do exposto e considerando o mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 85, §8º do CPC, ficando, entretanto, suspensa a obrigação até que cesse a situação de hipossuficiência do autor, ocorrendo a prescrição em 05 (cinco) anos se até lá aquela situação não cessar. Considerando que a perícia restou prejudicada, expeça-se alvará em favor da demandada da quantia depositada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a observância das cautelas legais. P.R.I. Recife, 28 de Abril de 2020. Juiz de Direito "

RECIFE, 30 de abril de 2020.



FERNANDA ALVES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FERNANDA ALVES DA SILVA - 30/04/2020 19:43:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043019434900300000060243076>
Número do documento: 20043019434900300000060243076

Num. 61323151 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 01/06/2020, e que, na data de hoje, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de junho de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 11/06/2020 17:21:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061117214929500000062217140>
Número do documento: 20061117214929500000062217140

Num. 63379103 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que resta prejudicada a expedição de Alvara, em virtude de não identificar nos autos guia de deposito. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de junho de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 11/06/2020 17:27:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061117274759300000062217150>
Número do documento: 20061117274759300000062217150

Num. 63379113 - Pág. 1

DESPACHO

Compulsando os presentes autos, verificar-se que Guia de Deposito referente aos honorários periciais encontra-se acostada no **ID 47703046**. Proceda a Diretoria Cível, com a expedição do alvará de acordo com o determinado na **Sentença (ID 61160842)**.

Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2020

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVIO ROMERO BELTRAO - 12/06/2020 15:58:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061123265760400000062228318>
Número do documento: 20061123265760400000062228318

Num. 63390157 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, o documento apresentado não possui o número da conta judicial, da agência e da operação ou, na ausência desses, o código de barras da guia, dados essenciais para a expedição do alvará. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de julho de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 09/07/2020 18:36:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070918364456700000063261668>
Número do documento: 20070918364456700000063261668

Num. 64455544 - Pág. 1

DESPACHO

Diante da certidão ID 6445544. Intime-se a parte Demandada a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento dos honorários periciais, anexando aos presentes autos cópia do depósito.

Após o cumprimento, venham-me os autos conclusos.

Recife, 10 de julho de 2020

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64501430 , conforme segue transcrito abaixo:

*"Diante da certidão ID 6445544. Intime-se a parte Demandada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento dos honorários periciais, anexando aos presentes autos cópia do depósito. Após o cumprimento, venham-me os autos conclusos. Recife, 10 de julho de 2020
Juiz de Direito "*

RECIFE, 13 de julho de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES

Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE DOCUMENTOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/07/2020 17:26:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072017262780800000063739701>
Número do documento: 20072017262780800000063739701

Num. 64951378 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 01280602720188172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não há comprovante a ser apresentado eis que o processo foi **julgado extinto com resolução do mérito**, sendo determinado em sentença a expedição de alvará em favor da parte Ré da quantia depositada a título de honorários perícias.

DO DISPOSITIVO

Dianete do exposto e considerando o mais que dos autos constam, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 85, §8º do CPC, ficando, entretanto, suspensa a obrigação até que cesse a situação de hipossuficiência do autor, ocorrendo a prescrição em 05 (cinco) anos se até lá aquela situação não cessar.

Considerando que a perícia restou prejudicada, expeça-se alvará em favor da demandada da quantia depositada.

Consoante se verifica nos autos, houve depósito a título de pagamento de honorários periciais, em cumprimento à intimação de fls., contudo, diante do não



comparecimento da parte autora não foi realizada perícia, com isso não há que se falar em juntada de comprovante de honorários periciais.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 20 de julho de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/07/2020 17:26:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072017262791300000063739703>
Número do documento: 20072017262791300000063739703

Num. 64951380 - Pág. 2

PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/08/2020 11:38:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081311384174700000065000631>
Número do documento: 20081311384174700000065000631

Num. 66251460 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 01280602720188172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/08/2020 11:38:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081311384186100000065000633>
Número do documento: 20081311384186100000065000633

Num. 66251462 - Pág. 1

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 13/08/2020 11:38:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081311384186100000065000633>
Número do documento: 20081311384186100000065000633

Num. 66251462 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em virtude da petição ID 64951380, torno os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de agosto de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 17/08/2020 18:51:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081718514522000000065201322>
Número do documento: 20081718514522000000065201322

Num. 66458020 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

DESPACHO

R.H.

Defiro o pedido de ID nº 66251462, a fim de que se expeça alvará, a ser transferido para a conta especificada na precitada petição, em favor da parte demandada, na forma requestada e conforme depósito de ID nº 47703046, e seus acréscimos legais, se houver, considerando que a perícia restou prejudicada.

Intime-se e cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

Recife, 20 de agosto de 2020.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 20/08/2020 17:32:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082017323027900000065386601>
Número do documento: 20082017323027900000065386601

Num. 66650741 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não identifiquei no comprovante de depósito de ID nº 47703046, dados suficientes para confecção do alvará, bem como não identifiquei nos autos outro documento com tais informações. Razão pela qual torno os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de agosto de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 25/08/2020 16:27:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082516273842000000065653922>
Número do documento: 20082516273842000000065653922

Num. 66925207 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

DESPACHO

R.H.

Intime-se a parte demandada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de ID nº 66925207.

Após, voltem-me conclusos.

Recife, 26 de agosto de 2020.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 26/08/2020 14:58:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082614583186700000065700661>
Número do documento: 20082614583186700000065700661

Num. 66974767 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 66974767 , conforme segue transscrito abaixo:

"R.H. Intime-se a parte demandada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de ID nº 66925207. Após, voltem-me conclusos. Recife, 26 de agosto de 2020. Juiz de Direito"

RECIFE, 2 de setembro de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 02/09/2020 18:31:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090218312223900000066124705>
Número do documento: 20090218312223900000066124705

Num. 67411657 - Pág. 1

PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 17:16:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617163930200000066772453>
Número do documento: 20091617163930200000066772453

Num. 68078457 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 01280602720188172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Tendo em vista o despacho retro, vem o demandado requerer a juntada da ficha de compensação devidamente autenticada, a fim de possibilitar a devolução requerida, através de expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 14 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 17:16:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617163941900000066772458>
Número do documento: 20091617163941900000066772458

Num. 68078462 - Pág. 1



Data de Emissão: 14/09/2020 - Hora: 12:23:34 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01745062-7	ID Depósito 040271701631906252
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 18A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0128060.27.2018.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ 103.050.834-81	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 25/06/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191202072019907021641	300,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 17:16:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617163948800000066772459>
Número do documento: 20091617163948800000066772459

Num. 68078463 - Pág. 1



Data de Emissão: 14/09/2020 - Hora: 12:23:35 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01745062-7	ID Depósito 040271701631906252
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 18A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0128060.27.2018.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ 103.050.834-81	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 25/06/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191202072019907021641	300,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 17:16:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617163948800000066772459>
Número do documento: 20091617163948800000066772459

Num. 68078463 - Pág. 2



Data de Emissão: 14/09/2020 - Hora: 12:23:35 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01745062-7	ID Depósito 040271701631906252
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 18A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0128060.27.2018.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ 103.050.834-81	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 25/06/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191202072019907021641	300,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 17:16:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617163948800000066772459>
Número do documento: 20091617163948800000066772459

Num. 68078463 - Pág. 3

DESPACHO:

Diante da Petição ID 6878457. Determino a expedição do alvará judicial em favor da seguradora da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, e seus acréscimos legais se houver, a título dos honorários periciais. Devendo dito valor ser transferido para o Banco do Brasil S/A, agência 1912-7, conta corrente nº 644000-2. De acordo com o comprovante do depósito judicial ID 68078463.

Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2020

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 29/09/2020 17:27:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092917275610900000067378168>
Número do documento: 20092917275610900000067378168

Num. 68702048 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID68702048, conforme segue transrito abaixo:

"Diante da Petição ID 6878457. Determino a expedição do alvará judicial em favor da seguradora da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), e seus acréscimos legais se houver, a título dos honorários periciais. Devendo dito valor ser transferido para o Banco do Brasil S/A, agência 1912-7, conta corrente nº 644000-2. De acordo com o comprovante do depósito judicial ID 68078463. Cumpra-se. Recife, 28 de setembro de 2020 Juiz de Direito "

RECIFE, 22 de outubro de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 18ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** dos valores do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04

VALOR AUTORIZADO: 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01745062-7

DADOS DA CONTA DE DESTINO: Banco do Brasil S/A - Agência 1912-7 - Conta corrente nº 644000-2

Tudo conforme **DESPACHO** de ID **68702048** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "Diante da Petição ID 6878457. Determino a expedição do alvará judicial em favor da seguradora da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), e seus acréscimos legais se houver, a título dos honorários periciais. Devendo dito valor ser transferido para o Banco do Brasil S/A, agência 1912-7, conta corrente nº 644000-2. De acordo com o comprovante do depósito judicial ID 68078463. Cumpra-se. Recife, 28 de setembro de 2020 Juiz de Direito"

Eu, KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 22 de outubro de 2020.

Taciana Martins Amorim Barbosa Barros
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte RÉ para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 69931143, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 18 de novembro de 2020.

SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA

Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2020 16:49:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112716491463900000070327462>
Número do documento: 20112716491463900000070327462

Num. 71734896 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 01280602720188172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., pugnar pelo DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, para após informar e requerer o que segue:

Conforme consta nos autos, existem valores a serem restituídos à ré, tendo sido a ordem de transferência determinada por esse d. Juízo.

Ocorre que, ainda que expedido ofício ao gerente da instituição financeira depositante, para que fosse realizada transferência de valores em favor da seguradora Ré, não houve resposta do mesmo, com apresentação nos autos do respectivo comprovante.

Assim, vem a Ré requerer a V. Exa., seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia determinada em ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Ademais, pugna-se que na requisição conste prazo para cumprimento da ordem judicial, sob pena de crime de desobediência, a fim de empregar plena efetividade e previsibilidade ao comando.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2020 16:49:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112716491479700000070327465>
Número do documento: 20112716491479700000070327465

Num. 71734899 - Pág. 1



Data de Emissão: 14/09/2020 - Hora: 12:23:34 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01745062-7	ID Depósito 040271701631906252
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 18A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0128060.27.2018.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ 103.050.834-81	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 25/06/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191202072019907021641	300,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2020 16:49:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112716491490500000070327466>
Número do documento: 20112716491490500000070327466

Num. 71734900 - Pág. 1



Data de Emissão: 14/09/2020 - Hora: 12:23:35 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01745062-7	ID Depósito 040271701631906252
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 18A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0128060.27.2018.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ 103.050.834-81	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 25/06/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191202072019907021641	300,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2020 16:49:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112716491490500000070327466>
Número do documento: 20112716491490500000070327466

Num. 71734900 - Pág. 2



Data de Emissão: 14/09/2020 - Hora: 12:23:35 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01745062-7	ID Depósito 040271701631906252
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 18A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0128060.27.2018.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ 103.050.834-81	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 25/06/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191202072019907021641	300,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2020 16:49:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112716491490500000070327466>
Número do documento: 20112716491490500000070327466

Num. 71734900 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em virtude da petição ID 71734899, torno os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de dezembro de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 03/12/2020 18:06:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120318065467100000070612734>
Número do documento: 20120318065467100000070612734

Num. 72025750 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº **0128060-27.2018.8.17.2001**

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

R.H.

Defiro o pedido formulado no petítorio de ID nº 71734899.

Assim sendo, determino que seja expedido ofício à **Caixa Econômica Federal**, Agência 2717, para juntar a estes autos o comprovante da transferência da quantia indicada no alvará de ID nº 69931143.

Com a resposta, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Cumpra-se e intime-se.

Recife, 07 de dezembro de 2020.

ARNÓBIO AMORIM

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 72184051 , conforme segue transcrito abaixo:

"R.H. Defiro o pedido formulado no petitório de ID nº 71734899. Assim sendo, determino que seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal, Agência 2717, para juntar a estes autos o comprovante da transferência da quantia indicada no alvará de ID nº 69931143. Com a resposta, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Cumpra-se e intime-se. Recife, 07 de dezembro de 2020. ARNÓBIO AMORIM Juiz de Direito "

RECIFE, 17 de dezembro de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

OFÍCIO

RECIFE, 15 de janeiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência 2717

Fórum Des. Rodolfo Aureliano - Térreo.

Assunto: Juntada de comprovante de transferência.

Senhor Gerente,

Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de juntar a estes autos o comprovante da transferência da quantia indicada no alvará de ID nº69931143, de acordo com cópia da petição de ID 71734899, cujas cópias seguem em anexo. Tudo conforme decisão proferida nos autos da ação em epígrafe.

Atenciosamente,

ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR

Juiz de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 03/02/2021 11:40:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020311400721600000072027715>
Número do documento: 21020311400721600000072027715

Num. 73482343 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data procedi a remessa do ofício id 73482343 a Caixa Econômica Federal, conforme documento anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de março de 2021.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau

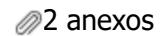


Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 05/03/2021 18:02:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030518025487600000074882332>
Número do documento: 21030518025487600000074882332

Num. 76416672 - Pág. 1

Zimbra**kalliandra.marques@tjpe.jus.br****Ofício processo 0128060-27.2018.8.17.2001****De :** Kalliandra Daiane Santos Marques
<kalliandra.marques@tjpe.jus.br>

Sex, 05 de mar de 2021 17:58



2 anexos

Assunto : Ofício processo 0128060-27.2018.8.17.2001**Para :** ag2717pe02@caixa.gov.br

Boa tarde! Venho através deste enviar ofício e despacho em anexo referente ao processo 0128060-27.2018.8.17.2001. Por gentileza responder para o email diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br. Sem mais para o momento. Votos de estima.

Kalliandra Daiane Santos Marques
Técnica. Judiciaria

oficio 2.pdf
426 KB **dec 2.pdf**
296 KB

Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 05/03/2021 18:02:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030518025517200000074882338>
Número do documento: 21030518025517200000074882338

05/03/2021 17:59

Num. 76416678 - Pág. 1

PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2021 09:26:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082709265132700000085306451>
Número do documento: 21082709265132700000085306451

Num. 87146928 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

Processo: **01280602720188172001**

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., pugnar pelo DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, para após informar e requerer o que segue:

Conforme consta nos autos, existem valores a serem restituídos à ré, tendo sido a ordem de transferência determinada por esse d. Juízo.

Ocorre que, ainda que expedido ofício ao gerente da instituição financeira depositante, para que fosse realizada transferência de valores em favor da seguradora Ré, não houve resposta do mesmo, com apresentação nos autos do respectivo comprovante.

Assim, vem a Ré requerer a V. Exa., seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia determinada em ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Ademais, pugna-se que na requisição conste prazo para cumprimento da ordem judicial, sob pena de crime de desobediência, a fim de empregar plena efetividade e previsibilidade ao comando.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 26 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2021 09:26:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082709265148300000085306454>
Número do documento: 21082709265148300000085306454

Num. 87146931 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2021 09:26:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082709265148300000085306454>
Número do documento: 21082709265148300000085306454

Num. 87146931 - Pág. 2



Data de Emissão: 14/09/2020 - Hora: 12:23:34 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01745062-7	ID Depósito 040271701631906252
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 18A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0128060.27.2018.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ 103.050.834-81	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 25/06/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191202072019907021641	300,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2021 09:26:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082709265156500000085306455>
Número do documento: 21082709265156500000085306455

Num. 87149132 - Pág. 1



Data de Emissão: 14/09/2020 - Hora: 12:23:35 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01745062-7	ID Depósito 040271701631906252
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 18A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0128060.27.2018.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ 103.050.834-81	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 25/06/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191202072019907021641	300,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2021 09:26:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082709265156500000085306455>
Número do documento: 21082709265156500000085306455

Num. 87149132 - Pág. 2



Data de Emissão: 14/09/2020 - Hora: 12:23:35 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01745062-7	ID Depósito 040271701631906252
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 18A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0128060.27.2018.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ 103.050.834-81	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 25/06/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
		Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191202072019907021641 300,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2021 09:26:51
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082709265156500000085306455>
Número do documento: 21082709265156500000085306455

Num. 87149132 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o envio do ofício de ID 73482343 sem resposta por parte da Caixa Econômica e o conteúdo da petição de ID 87146931, faço os autos conclusos para apreciação deste Juízo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de agosto de 2021.

CARLOS DE LIMA RIBEIRO JUNIOR

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

DESPACHO

R.H.

Em virtude do petitório de ID nº 87146931, reitere-se o teor do ofício de ID nº 73482343. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2021.

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 87397985, conforme segue transscrito abaixo:

"Em virtude do petitório de ID nº 87146931, reitere-se o teor do ofício de ID nº 73482343. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Cumpra-se. Recife, 31 de agosto de 2021. Juiz de Direito."

RECIFE, 8 de setembro de 2021.

NILSON JOSE GONCALVES DOS SANTOS SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NILSON JOSE GONCALVES DOS SANTOS SILVA - 08/09/2021 18:01:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090818014993300000086093643>
Número do documento: 21090818014993300000086093643

Num. 87953981 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0128060-27.2018.8.17.2001

AUTOR: CLEIBSON AMARO PEREIRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

OFÍCIO

RECIFE, 16 de setembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência 2717

Fórum Des. Rodolfo Aureliano - Térreo

Assunto: **Juntada de comprovante de transferência.**

Senhor(a) Gerente,

Reiterando o Ofício de id. 73482343, de 03/02/2021, solicito de V.Sª., **no prazo de 15 (quinze) dias**, as necessárias providências no sentido de remeter a este juízo o **comprovante da transferência** da quantia indicada no alvará de ID nº 69931143, conforme dados abaixo. Tudo conforme decisão proferida nos autos da ação em epígrafe.

**"BENEFICIÁRIO (001): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF:
09.248.608/0001-04**

VALOR AUTORIZADO: 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

**DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA
01745062-7**

DADOS DA CONTA DE DESTINO: Banco do Brasil S/A - Agência 1912-7 - Conta corrente nº 644000-2"

Atenciosamente,

ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR

Juiz(a) de Direito

Respostas a ofícios devem ser encaminhadas ao e-mail: diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 20/09/2021 09:43:03
<https://pje.tjpe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092009430312900000086093649>
Número do documento: 21092009430312900000086093649

Num. 87955487 - Pág. 1